

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

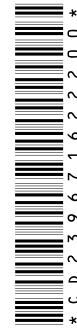
Solicita informações ao Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, a respeito da capacitação em noções básicas de primeiros socorros prevista na Lei n. 13.722/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, a respeito da capacitação em noções básicas de primeiros socorros prevista na Lei n. 13.722/2018.

Tendo em vista as disposições da Lei n. 13.722/2018, que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, convém solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Existe regulamentação dos critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos na Lei? Se inexistente, há alguma previsão para que o Poder Executivo inicie sua implementação? Como esta implementação se dará?
2. O Ministério tem exercido algum tipo de fiscalização quanto ao atendimento das disposições da Lei n. 13.722/2018? Os estabelecimentos de ensino têm sofrido alguma sanção em caso de inobservância dessa Lei?
3. Existe algum projeto para que essa capacitação em noções básicas de primeiros socorros seja também aplicada aos alunos? Em caso positivo, quais as faixas de idade que se pretendem alcançar? Como se daria a implementação dessa capacitação?
4. O Ministério tem conhecimento a respeito do número de casos de acidentes envolvendo alunos nos últimos cinco anos? Quantos desses acidentes foram fatais? Quais as faixas de idade mais atingidas e os tipos de acidentes mais comuns? Alguma fatalidade poderia ter sido evitada se houvessem sido prestados os primeiros socorros?
5. Há em andamento alguma medida visando a diminuição dos riscos de acidentes no âmbito escolar? Qual?



JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 13.722/2018, sancionada em 2018, está em vigor desde o início do ano de 2019. É conhecida como “Lei Lucas”, numa homenagem a Lucas Begalli, que morreu engasgado em uma excursão escolar na qual os responsáveis não sabiam lidar com emergências do tipo e não estavam aptos a praticar a “manobra de Heimlich”, por exemplo, medida que poderia ter impedido a morte do pequeno Lucas.

Com o advento da “Lei Lucas”, os estabelecimentos de ensino de educação básica das redes pública e privada, bem como estabelecimentos de recreação infantil ficaram obrigados a capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

A medida nas escolas se mostra de suma importância e urgência, sobretudo porque costumemente crianças se engasgam com alimentos ou objetos levados à boca ou ao nariz, sendo hoje 94% dos casos de asfixia por engasgo ocorridos em crianças menores de sete anos¹, ou seja, em idade de frequentar o ensino infantil. Da mesma forma, esse tipo de fatalidade acontece em faixas de maior idade², o que justifica a grave necessidade da presença de professores e funcionários com noções básicas de primeiros socorros em toda a educação básica.

Isso porque os primeiros socorros são essenciais, já que têm potencial de evitar complicações futuras e, muitas vezes, salvar vidas e manter o paciente estável até a chegada de socorro especializado que, por muitas vezes, demora consideravelmente.

Inúmeros são os tipos de situações em que os socorristas podem auxiliar o paciente/accidentado: paradas respiratórias, ferimentos com ou sem hemorragia, queimaduras, paradas cardíacas, desmaios, convulsões, fraturas, intoxicações, transporte de pessoas acidentadas, o que demonstra claramente o quanto a medida disciplinada pela Lei Lucas é importante e pode salvar vidas, razão pela qual entendemos justa a prestação dos esclarecimentos solicitados, os quais têm por objeto compreender como tem se dado a aplicação da mencionada lei.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

1 [Mais de 94% dos casos de asfixia por engasgo ocorrem em crianças menores de sete anos — Ministério da Saúde \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/brasil/pt-br/assuntos/saude/assunto/94-dos-casos-de-asfixia-por-engasgo-ocorrem-em-criancas-menores-de-sete-anos) – acesso: 18/08/2023.

2 [Adolescente de 17 anos morre após se engasgar com pedaço de mexerica, diz polícia | Goiás | G1 \(globo.com\)](https://g1.globo.com/policia/goias/noticia/2023/08/17/adolescente-de-17-anos-morre-apos-se-engasgar-com-pedaço-de-mexerica-diz-policia.ghtml) – acesso: 18/08/2023.



* C D 2 3 9 6 7 1 6 2 2 0 0 *